

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 504/79

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, Decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- O Quadro do Pessoal Civil do Município de Itamaracá, parte permanente, compõe-se dos cargos, funções e níveis constantes da Tabela 01 e Anexo 01.

Art. 2º- Os vencimentos mensais dos cargos e funções/são representadas pelos níveis, símbolos e funções gratificadas constantes do anexo 01.

Art. 3º- Ficam extintos os cargos e funções não constantes da Tabela 01.

Art. 4º- Ficam criados com os vencimentos correspondentes aos cargos, funções em quantidade, denominação e níveis constantes da Tabela 01.

\* Art. 5º- Por Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal serão remanejados nos cargos e funções estabelecidas na Tabela 01 e anexo 01, dos funcionários do Quadro Permanente, atingidos pelas modificações desta Lei.

Art. 6º- O Pessoal Inativo terá os seus reajustados de conformidade com a função e nível do Pessoal Ativo.

Art. 7º- Os Pensionistas terão um reajustes de 60% nos seus proventos atuais, a fim de corrigir distorções existentes.

Art. 8º- O salário família dos funcionários efetivos/serão reajustados em 50% sobre o atual.

Art. 9º- Serão reajustados os valores da hora-aula dos professores do Colégio Municipal, passando a ser considerado os seguintes valores: Nível Médio 21,00, Nível Universitário 30,00 e Superior 40,00 o salário aula.

Continuação da Lei nº 504/79

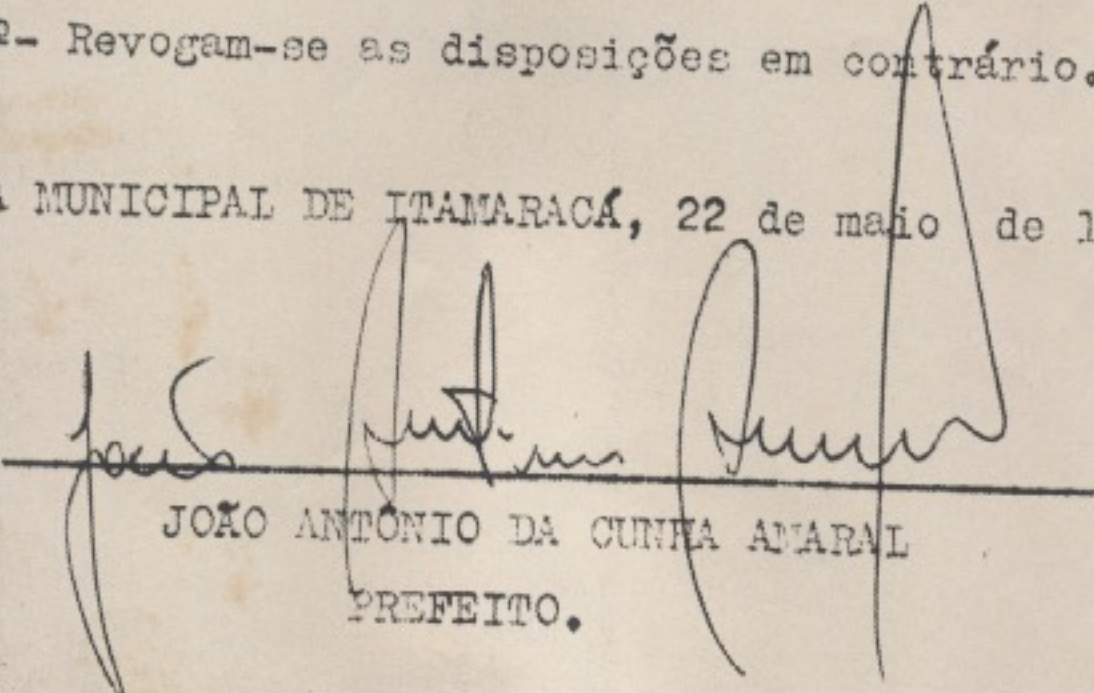
Art. 10º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir ou colocar em disponibilidade os funcionários ociosos de conformidade com a Lei vigente.

Art. 11º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta/dos recursos orçamentários próprios, devidamente suplementados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em decorrência do excesso/de arrecadação no corrente exercício, no limite das necessidades.

Art. 12º- Os efeitos financeiros desta Lei serão contados a partir de 01 de maio de 1979.

Artigo 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 22 de maio de 1979.

  
JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL  
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ

QUADRO DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
ITAMARACÁ

QUADRO PERMANENTE

ANEXO 1

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO

| Nº DE CARGOS | SÉRIE DE CLASSE  | NIVEL   |
|--------------|--|---------|
|              | <u>1- GRUPO OCUPACIONAL-Administração Exe-</u><br><u>cutivo.</u> |         |
| 12           | ESCRITURÁRIOS  | 05 a 15 |
| 05           | AUXILIAR ADMINISTRATIVO  | 05 a 10 |
| 04           | ALMOXARIFE AUXILIAR  | 05 a 10 |
| 02           | ALMOXARIFE   | 05 a 15 |
| 01           | ARQUIVISTA   | 05 a 15 |
|              | <u>2- GRUPO OCUPACIONAL- Serviço Auxiliares</u>                  |         |
| 10           | ZELADORES  | 01 a 05 |
| 05           | SERVENTES  | 01 a 05 |
| 05           | VIGILANTES   | 01 a 05 |
| 02           | COVEIRO  | 01 a 05 |
| 03           | COPEIRA  | 01 a 05 |
| 25           | GARIS  | 01 a 05 |
|              | <u>3- GRUPO OCUPACIONAL- Manutenção</u>                          |         |
| 02           | PINTOR   | 05 a 15 |
| 01           | ENCANADOR  | 05 a 15 |
| 01           | CARPINTEIRO  | 05 a 15 |
| 01           | PEDREIRO   | 05 a 15 |
| 01           | MECÂNICO   | 05 a 15 |
| 01           | ELETRICISTA  | 05 a 15 |

6